



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA	
Protocolo nº	47
Em	11/03/24
Horário	
	
Funcionário	

Súmula: Estabelece os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028.

ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal de Nova Fátima-PR, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º:- Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Fátima – PR para a legislatura de 2025 a 2028, em parcela única mensal, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), observado o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§1º:- A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§2º:- O Vereador que deixar de comparecer às votações das Sessões Ordinárias terão descontos nos seus subsídios no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), por Sessão.

§3º:- Será considerado presente à Sessão, o vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão e que participar da votação das proposições constantes da pauta.

§4º:- O desconto constante no §2º não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às sessões não realizadas, em sessões ordinárias com ausência de matéria a ser votada e em sessões ordinárias não realizadas por falta de “quórum”.

§5º:- Considera-se como justificativa legal à ausência nas votações em sessões ordinárias o deferimento do Presidente da Câmara dos motivos apresentados pela ausência, sob forma de requerimento e admitidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

§6º:- Em caso de indeferimento dos motivos apresentados pela ausência nas votações em sessões ordinárias da Câmara Municipal pelo Presidente da Câmara, nos termos regimentais, cabe recurso ao Plenário.

Art. 2º:- É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 - NOVA FÁTIMA - PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

Art. 3º:- Fica assegurada a recomposição anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preço ao consumidor.

Art. 4º:- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei orçamentária.

Art. 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2024

Marcio Roberto dos Santos

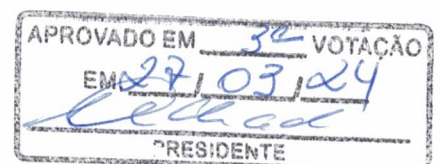
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ginaldo Cardoso de Oliveira

Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Rocha de Oliveira

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 - NOVA FÁTIMA - PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

JUSTIFICATIVAS

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para os Vereadores que iniciarão o próximo mandato em janeiro de 2025, consoante a CF/88 e a Lei Orgânica do Município, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei. Salientamos que, os subsídios foram fixados mantendo-se o valor atualmente percebido pelos Vereadores e Presidente da Casa. Encontrando-se, os subsídios apresentados, dentro dos limites legais, esperamos o apoio dos demais colegas.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2024.

Marcio Roberto dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ginaldo Cardoso de Oliveira

Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Rocha de Oliveira

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento